



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

PROCESSO Nº 0172/2014 –CRF
PAT Nº 1468/2013 - 1ª URT
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE J L COMERCIO DE MATERIAL ESPORTIVO LTDA ME
RECORRIDA SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATORA CONS. LUCIMAR BEZERRA DUBEUX DANTAS

ACÓRDÃO Nº 0015/2015-CRF

ICMS. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAL E ACESSÓRIAS. ENTRADA DE MERCADORIAS DESACOMPANHADA DE NOTA FISCAL. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS. EXCLUSÃO DE DÉBITO FISCAL EM DUPLICIDADE.

1. Entrada de mercadorias desacompanhada de nota fiscal, constatada na análise do estoque apresentado nos informativos Fiscais de 2007 e 2008, e falta de recolhimento de ICMS, constatado pelo confronto entre os valores constantes nas Guias Informativas Mensais – GIMs e as receitas de cartão de crédito informadas pelas empresas administradoras.
2. A recorrente reconheceu a infração relativa a falta de recolhimento do ICMS e ficou silente quanto ao descumprimento da obrigação acessória, comprovando o descumprimento das obrigações previstas no art. 150, incisos III e XIII, do RICMS/RN.
3. Recurso de voluntário conhecido e provido. Reforma da decisão singular. Auto de infração procedente em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em CONHECER e DAR PROVIMENTO ao RECURSO VOLUNTÁRIO, reformando a Decisão Singular, julgando o auto de infração procedente em parte.

Sala do Cons. Danilo G. dos Santos, Natal RN, 19 de fevereiro de 2015.

Natanael Cândido Filho
Presidente

Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Relatora

